



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA – COMPUR, NO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - SP

CAPITULO I - DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Política Urbana do Município de Cosmópolis/SP, instituído pela Lei Municipal nº 4.054, de 23 de agosto de 2019 e disposto pela Lei Complementar nº 2.949, de 03 de janeiro de 2007, que instituiu o Plano Diretor de Cosmópolis.

Parágrafo Único: Poderá ser utilizada a sigla “COMPUR” em referência a este Conselho.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São atribuições e competências do COMPUR:

I - monitorar a implementação das normas contidas na Lei de Parcelamento Do Solo e na Lei de Ocupação e Uso do Solo;

II - sugerir, analisar e opinar sobre propostas de alterações no zoneamento, na Lei e na de Parcelamento do Solo e na Lei de Ocupação e Uso do Solo, apresentadas pelo poder público ou por representantes da sociedade;

III - analisar e opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de sua aprovação pela Câmara Municipal;

V - opinar sobre os casos omissos desta Lei e das Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação e Uso do Solo, indicando soluções para eles;

VI - deliberar, em nível de recurso, nos processos administrativos encaminhados pela Comissão de Uso e Ocupação do Solo, de casos decorrentes do Plano Diretor, Lei ou das Leis de Parcelamento do Solo e de Ocupação e Uso do Solo;

VII - analisar as situações e propostas referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo, atividades e fatores de incomodidade, impacto de vizinhança e demais assuntos pertinentes à política urbana previstos no Título II do Plano Diretor do Município de Cosmópolis;

VIII - elaborar seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O COMPUR é composto por 10 (dez) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

- I - dois representantes do Executivo;
- II - dois representantes da Câmara Municipal;
- III - dois representantes do setor técnico;
- IV - dois representantes do setor popular;
- V - dois representantes do setor empresarial.

Parágrafo 1º - Constituem o setor técnico as universidades, as entidades de profissionais liberais e as organizações não governamentais.

Parágrafo 2º - Constituem o setor popular as organizações de moradores, as entidades religiosas e as entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão urbana.

Parágrafo 3º - Constituem o setor empresarial as entidades e associações ligadas a indústria, ao comércio ou ao setor imobiliário.

Parágrafo 4º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos setores, nomeados pelo prefeito.

Art. 4 - Os membros do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR - devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

DA QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º - Para qualificação dos indicados dos setores da sociedade civil para a candidatura à vaga de conselheiro do COMPUR, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Da entidade/associação: Estatuto Social ou Contrato Social, Ata de Posse da Diretoria, ambos registrados em cartório, Cartão de CNPJ, telefone, e-mail de contato, ofício com indicação do candidato titular e do Suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Dos representantes indicados: Nome, RG, CPF, endereço residencial, Atestado de Antecedentes Criminais, telefone, e-mail.

CAPITULO IV – DO MANDATO

Art. 6º - O mandato do presidente e dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitindo uma reeleição.

Parágrafo único. O ato de posse dos Conselheiros Titulares e Suplentes dar-se-á na primeira reunião após a nomeação.

Art. 7º - O Conselheiro Titular e/ou o Conselheiro Suplente perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – renúncia;

II - abandono de cargo pela ausência do Conselheiro Titular a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas no mesmo ano civil, nas quais não houve substituição pelo Conselho suplente ou justificativa aprovada;

III - licença médica do Conselheiro por mais de seis meses ou por prazo superior ao período remanescente do mandato;

IV - procedimento incompatível com a dignidade e legitimidade das funções;

V - condenação transitada em julgado por crime comum ou de responsabilidade;

VI – término de vínculo com o segmento representado;

VII - mudança de domicílio de representante da Sociedade Civil para outro Município;

VIII - contumácia na análise de processos;

IX - membros da sociedade civil em caso de assunção de cargo público;

Parágrafo 1º - Em caso de ausência previsível, cabe ao Conselheiro Titular avisar o Conselheiro Suplente de seu segmento e a Secretaria Executiva.

Parágrafo 2º - Para atender ao disposto no inciso IV, a Plenária, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar os fatos, observados a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Nos casos de perda de mandato será expedida Resolução.

Art. 9º - Na perda de mandato do Conselheiro Titular, assumirá automaticamente o Conselheiro Suplente, seguindo a lista de suplência do segmento.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente poderá participar de todas as reuniões do COMPUR, tendo direito ao voto apenas no caso de ausência do Conselheiro Titular.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art.10 - São competências dos Conselheiros:

I - discutir todas as matérias submetidas ao COMPUR;

II - apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III - colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

IV - requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante;

V - propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VI - propor a criação e integrar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

VII - propor votação nominal;

VIII - solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

IX - propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do COMPUR;

X - votar e deliberar todas as matérias submetidas ao COMPUR;

XI - solicitar ao Presidente a presença de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular para esclarecimentos que se fizerem necessários;

XII - propor emenda ou reforma do Regimento Interno;

XIII - candidatar-se e submeter-se à eleição para os cargos da Mesa Diretora do COMPUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - dar parecer, que pode ser via eletrônica, nos processos de competência do COMPUR.

CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - O COMPUR será constituído pelas seguintes instâncias:

I - Conselho Pleno

II - Mesa Diretora

III - Audiência Pública

IV - Comissões Especiais.

DO CONSELHO PLENO

Art. 12 - O Conselho Pleno ou Plenária é o órgão de deliberação máxima e conclusiva do COMPUR.

Parágrafo único. O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a maioria simples dos seus integrantes.

Art. 13 - É de competência do Conselho Pleno criar as Comissões Técnicas quando necessário.

DA MESA DIRETORA

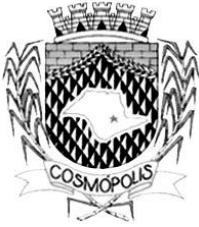
Art. 14 - A Mesa Diretora será formada por 04 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 - O Presidente coordena e superintende as atividades do COMPUR e o representa em solenidades e atos oficiais e nas suas ausências e impedimentos, o vice-presidente o substituirá.

Parágrafo 1º - A vaga da presidência será ocupada pelo Secretário Municipal de Planejamento, conforme Lei Municipal Nº 4.054 de 23 de agosto de 2019, no seu Art. 1º, Inciso 2º, e os demais membros da mesa diretora serão eleitos pelos Conselheiros Titulares, por cargo, por maioria simples e por voto secreto, tendo mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Os cargos da Mesa Diretora serão exercidos de forma paritária entre Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I - administrar os recursos humanos e materiais para o pleno funcionamento do COMPUR;

II - deliberar sobre questões administrativas do COMPUR;

III - presidir as reuniões e os trabalhos do COMPUR;

IV - liberar e ordenar o uso da palavra;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

VI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

VIII - resolver as questões de ordem;

IX - exercer nas reuniões plenárias o voto de qualidade em casos de empate;

X - convidar especialistas ou representantes da sociedade civil para discussões e elucidações de questões de interesse dos assuntos da pauta;

XI - instituir comissões especiais, eleitas pelo Plenário, para a realização de tarefas afetas ao COMPUR;

XII - encaminhar ao Prefeito Municipal pareceres e informações sobre as matérias de competência do COMPUR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

XIV - nomear, através de resoluções, e organizar o funcionamento das Comissões Especiais quando necessário;

XV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, tomando para este fim as providências que se fizerem necessárias;

XVI - assinar e tornar públicas as atas aprovadas das reuniões do COMPUR;

XVII - homologar deliberações e atos do COMPUR.

Art. 17 - Compete ao vice-presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância para completar o mandato;

II - auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

III - prestar colaboração e assistência ao COMPUR, respeitada a competência específica de cada órgão;

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões e audiências públicas e redigir as referidas Atas.

II - substituir o vice-presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 20 - O Presidente do COMPUR poderá constituir Comissões Especiais, com atribuições e prazo de conclusão dos trabalhos definidos, com membros deste Conselho que tenham afinidades com a especificidade do trabalho ou estudo a realizar.

Parágrafo único. As Comissões Especiais terão prazo definido pelo Conselho Pleno para realização do trabalho, sendo designado um Coordenador e um Relator, escolhidos entre os Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 21 - Poderão ser convidados a comparecer em reuniões das Comissões Especiais ou do Conselho Pleno:

I - autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão;

II - representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores;

III - os técnicos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os convidados poderão participar dos debates, mas sem direito a voto.

Art. 22 - As reuniões Comissões Especiais serão convocadas pelo seu Coordenador, dando ciência ao Presidente da mesa diretora.

Parágrafo 1º - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será de um terço dos representantes que compõem a comissão.

Parágrafo 2º - Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada à Mesa Diretora.

Parágrafo 3º - Serão levadas ao Conselho Pleno todas as propostas julgadas pertinentes pelo Coordenador e que possam assessorar na decisão.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 23 - A convocação das reuniões ordinárias do COMPUR será feita pelo Presidente, de acordo com o Plano de Trabalho através de Edital de Convocação, que será encaminhado utilizando-se preferencialmente de meios que permitam a economicidade e praticidade através de tecnologias aplicadas como e-mail, convocação eletrônica, etc.

Parágrafo 1º - A comunicação de convocação será encaminhada indistintamente aos Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, sendo os titulares convocados e os suplentes convidados.

Parágrafo 2º - Fica autorizada a implantação e o uso de meio eletrônico na convocação dos Conselheiros, garantindo a quem não possui acesso, outros meios de provimento da informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS REUNIÕES

Art. 24 - O Conselho Pleno reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, conforme previsto no Plano Diretor, disposto pela Lei Complementar nº 2.949, de 03 de janeiro de 2007.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo 2º - A data e o horário da reunião ordinária serão definidos de acordo com a programação anual do COMPUR, e a reunião terá duração máxima de duas horas podendo ser estendida por deliberação da plenária.

Parágrafo 3º - As reuniões poderão, havendo necessidade e sendo aprovadas pelo Conselho Pleno, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Parágrafo 4º - A pauta da reunião ordinária deverá ser publicada eletronicamente com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo 5º - O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros no livro de presença.

Art. 25 - Será garantida a publicidade de todos os atos (reuniões e decisões) do COMPUR.

Art. 26 - O COMPUR reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos de antecedência, por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo Ministério Público, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 27 - Nas reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria simples (50%+1) dos membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Na falta de quórum para instalação do Conselho Pleno, será automaticamente convocada uma nova sessão num prazo de 72 (setenta e duas) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 2º - A critério da presidência, quando prejudicado o quórum, mesmo que seja momentaneamente, a reunião poderá ser suspensa ou encerrada.

Art. 28 - As reuniões obedecem à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - inclusões de pauta regradas pelo Presidente do COMPUR;

IV - avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos do interesse do Conselho Pleno;

V - discussão da matéria em pauta;

VI - encaminhamentos;

VII - assuntos Gerais;

Parágrafo único. Os incisos II, III e VII não se aplicam às reuniões extraordinárias.

Art. 29 - Cada Conselheiro Titular terá direito a um voto e ocorrendo o empate caberá ao Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30 - As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, que será enviada eletronicamente aos Conselheiros para leitura e alterações necessárias e aprovada na reunião subsequente.

Art. 31 - A ata da reunião deve constar:

I - relação de participantes e órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados;

IV - deliberações tomadas com destaques.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 32 - As decisões do Conselho Pleno serão formalizadas através de deliberações, resoluções e pareceres do COMPUR, e encaminhadas ao Órgão Gestor do Plano Diretor para análise e homologação, devendo ser publicadas após homologação no Semanário Eletrônico do Município e ficará disponível no site da prefeitura para consulta pública.

Art. 33 - Em caso de discordância das decisões do COMPUR, o Órgão Gestor do Plano Diretor explicitará os motivos da mesma.

Parágrafo 1º - As razões da discordância do Órgão Gestor do Plano Diretor serão examinadas por Comissão instituída pelo Presidente.

Parágrafo 2º - Após avaliar as razões do Órgão Gestor do Plano Diretor e julgando - as improcedentes no todo ou em partes, COMPUR poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações.

Parágrafo 3º - Na hipótese do Órgão Gestor do Plano Diretor não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á aceito, tacitamente, o ato decisório do COMPUR.

DA VOTAÇÃO

Art. 34 - Os Conselheiros farão uso da palavra para esclarecer suas proposições e defender seus pontos de vista, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição junto ao secretário da mesa.

Art. 35 - As deliberações do COMPUR serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único. O Conselheiro que perder seu mandato, sem que haja substituição pelo suplente, não será considerado para efeito de estabelecimento de quórum regimental.

DOS PARECERES

Art. 36 - Os pareceres do COMPUR constarão de duas partes fundamentais:

I - análise global;

II - parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, substitutivo ou emendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo 2º - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados por escrito pelo Conselheiro à Mesa Diretora antes do início das reuniões.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas por comissão específica, aprovadas pelo Conselho Pleno por maioria absoluta dos Conselheiros Titulares e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 38 - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMPUR deve ser prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo único. O COMPUR deve reunir-se, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, ou quando necessário, através de convocação extraordinária.

Art. 39 - São públicas as reuniões do COMPUR, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 40 - É facultado ao COMPUR realizar Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, ainda que tais atividades estejam desobrigadas da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 41 - É facultado ao COMPUR, convocar Audiências Públicas referentes às propostas de modificação do Zoneamento Municipal e das Leis de Parcelamento do Solo e de Uso e Ocupação do Solo, encaminhadas pelo Executivo ou pelo Legislativo.

Art. 42 - O local da Sede do COMPUR será designado pela Prefeitura Municipal com a estrutura adequada para a realização das seções do Plenário.